

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da Associação principia em 1 de Novembro e termina em 31 de Outubro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por oito sócios fundadores.

Está conforme o original.

18 de Maio de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000205891

FEDERAÇÃO REGIONAL DE LISBOA
DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS — FERLAP

Alteração dos estatutos

Preâmbulo.

Desde a sua constituição, o balanço da actuação da FERLAP — Federação Regional de Lisboa das Associações de Pais, no quadro do movimento associativo de pais e encarregados de Educação, pode considerar-se positivo.

Iniciada a actividade como Secretariado Regional das Associações de Pais de Lisboa, um dos três Secretariados Regionais reconhecidos nos estatutos do então SNAP — Secretariado Nacional das Associações de Pais (actual CONFAP), reuniu em 21 de Março e 11 de Abril de 1987 como Assembleia Constituinte, que discutiu e aprovou os estatutos da FERLAP.

Por escritura pública de 6 de Julho de 1987, foi constituída a FERLAP — Federação Regional de Lisboa das Associações de Pais, outorgada por 25 representantes de 14 Associações de Pais e Encarregados de Educação (*Diário da República*, 3.ª série, n.º 190, de 20 de Agosto de 1987).

Ao longo de três sessões (10 de Julho, 7 e 16 de Outubro de 1987), a assembleia geral aprovou o Regulamento Eleitoral.

Em 16 de Dezembro de 1987, o processo institucional ficou concluído com a reunião da assembleia eleitoral, de onde saíram democraticamente eleitos os seus primeiros órgãos sociais.

Como corolário da acção desenvolvida, o Governo reconheceu a FERLAP como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública (Despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 1992).

CAPÍTULO I

Da federação

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

A Instituição, constituída em 6 de Julho de 1987, adopta a denominação de Federação Regional de Lisboa das Associações de Pais, também designada por FERLAP, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

A FERLAP tem a sua sede em Lisboa, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral, mediante proposta do conselho executivo.

ARTIGO 3.º

Natureza

A federação, que se rege pelos presentes estatutos, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos.

ARTIGO 4.º

Princípios

1 — A FERLAP é independente de qualquer ideologia política ou religiosa e respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural, reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Declaração dos Direitos da Criança, em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

2 — A FERLAP salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou supranacionais.

3 — A FERLAP prossegue a sua actividade colaborando com todos os intervenientes no processo educativo.

4 — A Federação poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras Confederações, Federações, ou Associações, que se proponham objectivos afins.

5 — A FERLAP adopta o princípio da solidariedade nas relações entre os seus órgãos internos, entre os seus associados e com as pessoas e instituições com que se relacione na prossecução de objectivos comuns.

ARTIGO 5.º

Âmbito

1 — A FERLAP é constituída pelas associações de pais e encarregados de educação e suas estruturas federativas, que nela se filiem e cujos estabelecimentos de educação pré-escolar ou dos ensinos básico ou secundário, público, particular ou cooperativo estejam sediados no distrito de Lisboa.

2 — A FERLAP é constituída ainda pelas associações de pais e encarregados de educação dos alunos dos estabelecimentos de ensino superior sediados no distrito de Lisboa.

ARTIGO 6.º

Objectivos

A FERLAP prossegue os seguintes objectivos:

a) Incentivar a criação de associações de pais e encarregados de educação, através de acções junto destes, sensibilizando-os para os problemas da educação e do ensino, e para a necessidade de participação na vida das escolas com vista a contribuir para um melhor funcionamento do sistema educativo;

b) Intervir na defesa dos interesses culturais, sociais, morais e físicos dos educandos, incentivando a colaboração permanente entre os pais e encarregados de educação, alunos, professores e demais parceiros da comunidade educativa;

c) Participar activamente na definição da política de educação e de juventude, defendendo a autonomia escolar e a co-responsabilização dos encarregados de educação na direcção dos estabelecimentos de educação e ensino;

d) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar as associações de pais e encarregados de educação;

e) Intervir junto das diversas instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;

f) Colaborar com a comunidade educativa para a melhoria das condições educativas gerais e, em especial, as condições materiais e pedagógicas das escolas;

g) Promover o esclarecimento de pais e encarregados de educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão nos órgãos de gestão da escola;

h) Promover a defesa da garantia da educação e ensino especial;

i) Fomentar actividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;

j) Pugnar pela dignificação e qualidade do ensino, bem como, pela igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e à cultura;

k) Estabelecer relações com federações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais, no sentido de incrementar a troca de experiências educativas;

l) Participar na definição da política europeia de educação e ensino;

m) Defender e proteger a criança e o jovem contra todas as formas de exploração e atentados aos seus direitos.

ARTIGO 7.º

Representatividade

A FERLAP representa os seus associados e assegura a sua representação nos organismos nacionais ou internacionais que, por inerência, eleição ou convite, lhe seja atribuída.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 8.º

Qualidade

1 — A FERLAP tem duas categorias de associados: ordinários e beneméritos.

2 — Podem ser membros ordinários:

a) as federações ou uniões concelhias das associações de pais e encarregados de educação, constituídas ao abrigo da lei no âmbito do artigo 5.º;

b) As associações de pais e encarregados de educação constituídas ao abrigo da lei, no âmbito do artigo 5.º

3 — Podem ser associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços ou apoios relevantes à FERLAP, aos seus associados ou ao movimento associativo de pais e encarregados de educação.

ARTIGO 9.º

Admissão

1 — A admissão de associados ordinários far-se-á por deliberação do conselho executivo, a requerimento escrito dos interessados:

a) Os estatutos dos requerentes não podem ofender os princípios e objectivos consagrados nos Estatutos da FERLAP;

b) As formalidades da admissão serão definidas pelo conselho executivo;

c) Da deliberação do conselho executivo cabe recurso para assembleia geral, interposto pelo requerente no prazo de 14 dias, contados da notificação da decisão.

2 — A qualidade de associado benemérito é atribuída pela assembleia geral, sob proposta fundamentada do conselho executivo ou, no mínimo, por 10 % dos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 10.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1 — Associados ordinários:

a) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da FERLAP;

c) Ser mantido ao corrente das actividades da FERLAP, recebendo gratuitamente as publicações editadas, salvo aquelas para que for fixado preço de venda;

d) Ter acesso às instalações da FERLAP e beneficiar do apoio dos respectivos serviços, nos termos que o conselho executivo definir;

e) Examinar as contas e registos da FERLAP nos períodos para tal designados;

f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;

g) Participar em grupos de trabalho e propor aos órgãos sociais iniciativas que concorram para o cumprimento dos objectivos da FERLAP;

h) Recorrer para a assembleia geral das deliberações dos órgãos da FERLAP;

i) Apresentar, por escrito, ao conselho executivo, propostas que julgue de utilidade para a FERLAP ou para o movimento associativo de pais e encarregados de educação;

j) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e, bem assim, daqueles que pelo conselho executivo ou assembleia geral vierem a ser criados.

2 — Associados beneméritos:

a) Participar nas assembleias gerais, podendo intervir e apresentar propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser mantido ao corrente das actividades da FERLAP, recebendo gratuitamente as publicações editadas, salvo aquelas para que for fixado preço de venda;

c) Ter acesso às instalações da FERLAP e beneficiar do apoio dos respectivos serviços, nos termos que o conselho executivo definir;

d) Apresentar, por escrito, ao conselho executivo, propostas que julgue de utilidade para a FERLAP ou para o Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação;

e) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e, bem assim, daqueles que pelo conselho executivo ou assembleia geral vierem a ser criados.

ARTIGO 11.º

Aquisição, exercício e suspensão dos direitos

1 — Os direitos dos associados adquirem-se com a admissão e nos termos definidos pelos estatutos.

2 — O exercício dos direitos dos associados depende do cumprimento integral dos deveres previstos nos presentes estatutos e, ainda, no caso específico dos associados ordinários, do pagamento, dentro dos prazos estipulados, das respectivas quotizações.

3 — A não observância das condições expressas no número antecedente, bem como o não pagamento dos bens e serviços prestados a que se encontrem obrigados, determina a suspensão de todos os direitos sociais até à regularização da situação que lhe deu origem, excepto o referente a convocação da assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Deveres dos associados

1 — São deveres de todos os associados:

a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da FERLAP e para a eficácia da sua acção;

b) Cumprir os estatutos e as disposições regulamentares e legais, bem como, as deliberações tomadas pela assembleia geral e restantes órgãos sociais;

c) Não utilizar as actividades da FERLAP em benefício pessoal dos seus representantes.

2 — São deveres dos associados ordinários:

a) Contribuir financeiramente para a FERLAP nos termos e prazos previstos nos Estatutos e demais regulamentação;

b) Servir gratuitamente os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, designando, para o efeito, os seus representantes, sem prejuízo do pagamento de despesas de deslocação e outras devidamente justificadas, nas condições a definir pelo conselho executivo;

c) Comunicar, por escrito, no prazo de quarenta e cinco dias, as alterações dos Estatutos, dos órgãos sociais ou quaisquer outras que tenham implicações na sua filiação na FERLAP;

d) Remeter à FERLAP, até vinte e um dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral, fotocópia, autenticada pelo notário ou pela mesa da assembleia geral, da acta da assembleia geral que elegeu os seus órgãos sociais em exercício;

e) Participar nas reuniões da assembleia geral, desde que no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perde-se a qualidade de associado:

a) A pedido do próprio, em carta registada dirigida ao conselho executivo, com regularização, se for caso disso, das contribuições vencidas;

b) Por falta de pagamento da respectiva quota ou encargos, preceitando notificação do conselho executivo, por carta registada, para, no prazo de 60 dias, o efectuar ou justificar a impossibilidade de o fazer;

c) Por sanção suspensiva, no respectivo período, ou por exclusão nos termos dos presentes estatutos;

d) Por cessação de actividade.

ARTIGO 14.º

Disciplina

1 — O não cumprimento de qualquer dos deveres expressos nos presentes estatutos e demais regulamentação aprovada em assembleia geral, é passível de sanção disciplinar, que poderá ser uma das seguintes penalidades:

a) Advertência escrita;

b) Multa de montante máximo igual à quotização anual;

c) Suspensão até um ano;

d) Exclusão.

2 — A aplicação de qualquer pena terá de ser precedida de processo escrito, a cargo de uma comissão, constituída pelo presidente de cada um dos órgãos sociais, que liderará o processo até à realização da assembleia geral, à qual compete tomar a decisão final.

a) Caso o visado seja presidente de um dos órgãos sociais, terá de ser substituído, nesta comissão, por outro elemento na linha hierárquica descendente.

b) No caso de, ainda assim, não ser possível criar esta comissão, compete à assembleia geral efectuar a nomeação dos membros que a constituirão.

3 — O arguido dispõe sempre do prazo de vinte e oito dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa, por escrito, em carta registada.

4 — Na assembleia geral que apreciar o processo referido em 2, os associados arguidos podem participar.

Na parte da reunião em que os respectivos processos forem discutidos os associados arguidos não terão direito a voto.

5 — O associado excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social da FERLAP.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Especificação e responsabilização

ARTIGO 15.º

Especificação

1 — São órgãos sociais da FERLAP:

- a) Assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

2 — Os órgãos sociais são eleitos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 16.º

Responsabilização

1 — Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, pelo órgão a que pertencem, excepto se fizerem constar da acta da reunião o seu voto de vencido.

2 — Poderá a FERLAP demandar, precedendo autorização da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 17.º

Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos, sendo o órgão soberano da FERLAP.

ARTIGO 18.º

Competência

À assembleia geral compete:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos;
- b) Apreciar e votar o regulamento eleitoral e suas alterações;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- d) Apreciar e votar o plano de acção e o orçamento;
- e) Deliberar sobre quaisquer obrigações de carácter permanente;
- f) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- g) Fixar o valor da quota anual dos associados;
- h) Deliberar sobre as sanções previstas no artigo 14.º;
- i) Atribuir a qualidade de associado benemérito, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- j) Aprovar as resoluções do conselho executivo sobre a adesão a organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- k) Deliberar sobre a transferência de localização da sede;
- l) Autorizar a obtenção de empréstimo e a aquisição ou a alienação de bens imóveis;
- m) Decidir sobre os recursos previstos nos presentes estatutos;
- n) Deliberar sobre a dissolução da FERLAP e o destino a dar aos seus bens;
- o) Demais deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais.

ARTIGO 19.º

Composição da mesa

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 — O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 20.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente no mês de Janeiro, para apreciação e votação do relatório e contas do exercício findo para eleição dos órgãos sociais.

2 — Reunirá, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa e, sempre que solicitado pelo conselho executivo ou pelo conselho fiscal, ou requerido por um grupo de 15 associados com direito a voto.

3 — Quando a requerimento de associados, que indicarão concretamente o objectivo da reunião, o funcionamento desta implicará a presença de, pelos menos, dois terços dos requerentes.

4 — A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos sociais.

5 — Não se verificando as presenças referidas no número antecedente, a assembleia geral funcionará em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados, mas sem prejuízo de quórum quando os estatutos o exigiam.

6 — Nas reuniões para eleição dos órgãos sociais é permitido o voto por correspondência, nos termos do regulamento eleitoral, mas é excluído o voto por procuração.

ARTIGO 21.º

Convocação

1 — O presidente da mesa da assembleia geral convocará a assembleia por aviso postal, com uma antecedência mínima de 21 dias, indicando na convocatória o dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos.

2 — Na convocação para o acto eleitoral a antecedência mínima será de quarenta e dois dias.

3 — As convocatórias serão instruídas com a documentação pertinente.

4 — São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados ordinários comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO 22.º

Deliberações

1 — Cada associado ordinário, no pleno exercício dos seus direitos é titular de um voto e poderá, mediante declaração escrita, fazer-se representar por outro associado ordinário, mas não podendo o representante na reunião deter mais de duas credenciais.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados ordinários presentes, excepto nos seguintes casos:

- a) Nos actos eleitorais serão apuradas as listas que obtiverem maior número de votos;
- b) Para a atribuição da qualidade associado benemérito é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
- c) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou do regulamento eleitoral e a revogação de mandato de qualquer órgão ou de seus membros exigem o voto favorável de três quartos dos presentes e quórum de 10 % da totalidade dos associados ordinários;
- d) Para a dissolução da FERLAP é necessário o voto favorável de três quartos de todos os associados ordinários.

SECÇÃO III

Do conselho executivo

ARTIGO 23.º

Composição

O conselho executivo é o órgão dinamizador e de gestão da FERLAP e é constituído por sete membros que são: um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO 24.º

Competências

1 — Competências do conselho executivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Gerir e administrar a FERLAP;
- c) Admitir e dispensar pessoal;
- d) Contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração entenda estritamente necessária;
- e) Elaborar e propor à assembleia geral o plano de acção e o orçamento;
- f) Preparar o relatório e contas a submeter à assembleia geral;
- g) Representar a FERLAP em juízo e fora dele;
- h) Deliberar sobre a admissão de associados ordinários e proceder disciplinarmente nos termos dos Estatutos;

i) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de associado benemérito;

j) Propor à assembleia geral a adesão a federações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

k) Apoiar e dinamizar a constituição e funcionamento das associações de pais;

l) Promover reuniões com as Federações Concelhias, com uma periodicidade mínima trimestral, para concertar esforços e desenvolver iniciativas no âmbito do plano de acção da FERLAP;

m) Organizar, anualmente, o Encontro Regional das Associações de Pais;

n) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho, que contribuam para os objectivos da FERLAP convidando para neles participar associados e/ou pessoas individuais ou colectivas exteriores à FERLAP, definindo-lhes os objectivos e atribuições e aprovando os respectivos regulamentos;

o) Elaborar os regulamentos internos a submeter à aprovação da assembleia geral;

p) Elaborar o seu regimento interno.

2 — Competências específicas dos membros do conselho executivo:

a) Compete ao presidente do conselho executivo:

i) Coordenar a actividade do Conselho e convocar as respectivas reuniões;

ii) Representar a FERLAP de acordo com as orientações e decisões do Conselho Executivo;

iii) Resolver assuntos de carácter urgente, que deverão ser presentes, para ratificação, na reunião seguinte do conselho executivo;

b) O presidente, em reunião de conselho executivo, pode delegar em um, ou mais, elementos deste conselho parte da competência que lhe é atribuída exarando acta para o feito;

c) Compete ao vice-presidente do conselho executivo coadjuvar e substituir o presidente, nas suas ausências ou impedimentos;

d) Compete ao tesoureiro estruturar e manter em bom funcionamento o sector financeiro, mantendo a respectiva contabilidade actualizada de modo a expressar correctamente a situação económica ou financeira da Federação;

e) Compete aos secretários elaborar as actas, que depois de aprovadas, deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO 25.º

Funcionamento

1 — O conselho executivo reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de um terço dos titulares.

2 — O conselho executivo só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, não podendo estes abster-se de votar, e tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 26.º

Forma de obrigar

1 — A FERLAP obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente, ou do vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos, e de outro membro do Conselho Executivo, excepto nos movimentos bancários.

2 — Para a movimentação da conta bancária da FERLAP são necessárias duas assinaturas de membros do conselho executivo, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro.

3 — Para os actos de mero expediente é suficiente, a assinatura de um qualquer membro do conselho executivo.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 27.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 28.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer anual à assembleia geral sobre as contas do exercício;

b) Verificar as contas sempre que julgue conveniente;

c) Verificar a legalidade das despesas efectuadas;

d) Cooperar com o conselho executivo, emitindo parecer sobre assuntos da sua competência.

ARTIGO 29.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de um dos vogais, da assembleia geral ou do conselho executivo.

2 — O conselho fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO 30.º

Especificação

1 — A eleição dos órgãos sociais da FERLAP será feita anualmente, por escrutínio secreto que terá lugar em assembleia geral, no mês de Janeiro, nos termos do Regulamento Eleitoral.

2 — Aos órgãos sociais eleitos será conferida posse imediatamente após o final da assembleia geral eleitoral.

3 — Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos

ARTIGO 31.º

Listas de candidaturas

1 — Só poderão candidatar-se os associados ordinários que se encontrem no pleno exercício dos seus direitos.

2 — As listas das candidaturas para cada órgão social serão apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo que o Regulamento Eleitoral estipule, com a indicação dos nomes dos candidatos, cargos para que se propõem e seus representantes, e ainda de, pelo menos, três suplentes para o conselho executivo e um para o conselho fiscal.

3 — Poderão concorrer várias listas, as apresentadas pelo conselho executivo e outras subscritas, no mínimo, por 15 dos associados ordinários com direito a voto.

ARTIGO 32.º

Demissão e perda de mandato

1 — As faltas não justificadas, implicam a perda do respectivo mandato, de acordo com o definido no regimento interno de cada órgão social.

2 — No caso de perda de mandato e/ou pedido de demissão, as associadas serão substituídas pelas suplentes apresentadas nas listas a sufrágio e pela respectiva ordem.

3 — No caso de esta substituição não se poder efectuar, os órgãos sociais mantêm-se em funções, desde que a sua composição mantenha o respectivo quórum, caso contrário será convocada uma assembleia geral extraordinária, a reunir no prazo de quarenta e dois dias após a cessação de funções, para eleger esse órgão em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO 33.º

Exercício

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 34.º

Receitas

1 — As receitas ordinárias da FERLAP são constituídas por:

a) Quotas anuais dos associados, cujo valor é fixado pela assembleia geral;

b) Produto de serviços prestados;

c) Rendimento de bens próprios.

2 — As receitas extraordinárias da FERLAP são as provenientes de subsídios, donativos, doações, heranças ou legados.

ARTIGO 35.º

Despesas

Constituem despesas da FERLAP:

- a) Pagamentos relativos a pessoal, instalações e outros indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços;
- b) Pagamento de quotas que a FERLAP tenha o dever de cumprir;
- c) Pagamento de subsídios, participações e outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em colaboração com outras entidades, no âmbito do plano de acção e orçamento aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 36.º

Pagamento de quotizações

As quotas dos associados deverão ser pagas no primeiro trimestre do ano a que respeitam, salvo se a assembleia geral deliberar de modo diferente.

ARTIGO 37.º

Actas

- 1 — De cada reunião da assembleia geral será lavrada acta e submetida à aprovação no final da reunião ou no início da seguinte.
- 2 — A acta será votada pelos que na respectiva reunião participaram e assinada pelos membros da mesa que a ela presidiu.
- 3 — Também serão lavradas actas das reuniões dos outros órgãos sociais, a assinar, após aprovação, por todos os presentes.

ARTIGO 38.º

Sem prejuízo do disposto nos estatutos, caberá sempre recurso para a assembleia geral das deliberações dos órgãos sociais e da própria mesa.

ARTIGO 39.º

Dissolução e liquidação

A assembleia geral que deliberar a dissolução da FERLAP, estabelecerá a forma de liquidação e o destino a dar aos seus bens.

ARTIGO 40.º

Filiação transitória

1 — Até à constituição de Federações Regionais nas respectivas áreas geográficas será permitida a filiação de Associação de Pais e Encarregados de Educação que, embora não abrangidas no âmbito definido no artigo 5.º, se encontrem dependentes da Administração Educativa da Região de Lisboa.

ARTIGO 41.º

Vigência

Os presentes estatutos entram em vigor três dias após a aprovação pela assembleia geral. Todavia, não produzem efeitos em relação a terceiros, enquanto não forem publicados nos termos da lei.

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Da Assembleia Eleitoral

ARTIGO 1.º

Periodicidade

1 — A assembleia geral ordinária da FERLAP — Federação Regional de Lisboa das Associações de Pais reunirá, anualmente, no mês de Janeiro, para eleição dos órgãos sociais, funcionando como assembleia eleitoral.

2 — A assembleia eleitoral reunirá também quando de eleição antecipada por cessação de funções, nos termos previstos nos estatutos.

ARTIGO 2.º

Constituição

A assembleia eleitoral é constituída por todos os associados ordinários no pleno exercício dos seus direitos, como definido nos estatutos, podendo eleger e ser eleitos.

ARTIGO 3.º

Convocação

- 1 — O presidente da mesa da assembleia geral convocará a Assembleia Eleitoral por meio de aviso postal, a expedir para cada um dos associados ordinários com a antecedência mínima de quarenta e dois dias.
- 2 — Da convocatória constará o calendário eleitoral dia, hora, local e período de funcionamento.

CAPÍTULO II

Do processo eleitoral

ARTIGO 4.º

Organização

1 — A organização e condução do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes membros da mesa.

2 — O caderno eleitoral será afixado na sede da FERLAP até três dias depois do envio da convocatória para a assembleia eleitoral, cabendo recurso para o presidente da mesa no prazo de cinco dias após a afixação.

3 — A apresentação de candidaturas, que deverá ocorrer até 20 dias antes da assembleia eleitoral, consiste na entrega ao presidente da mesa, das listas de candidatos aos cargos dos órgãos sociais, dos seus representantes e do mandatário de cada lista.

4 — As listas concorrentes ao Conselho Executivo incluirão, pelo menos, três suplentes e as relativas ao conselho fiscal, no mínimo, um suplente.

5 — No prazo de cinco dias, após a entrega, o presidente da mesa, verificada a regularidade das candidaturas, promoverá a afixação das listas e dos respectivos programas na sede da FERLAP, aí permanecendo até à data do acto eleitoral.

6 — Verificando-se irregularidades, o presidente da mesa, verificará a regularidade das candidaturas, promoverá a afixação das listas e dos respectivos programas na sede da FERLAP, aí permanecendo até à data do acto eleitoral.

7 — As candidaturas serão identificadas por meio de letra, com início na letra A, por ordem de aceitação.

8 — Encerrado o processo de candidaturas, as listas, programas e boletins de voto serão expedidos pela FERLAP para os associados constantes do caderno eleitoral.

ARTIGO 5.º

Fiscalização

1 — A fim de fiscalizar o processo e acto eleitorais, constituir-se-á, no dia seguinte ao do termo do prazo de apresentação de candidaturas, uma Comissão de Fiscalização Eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, coadjuvado pelos restantes membros da mesa, e pelos mandatários das listas concorrentes.

2 — Para o efeito do número anterior, o presidente da mesa passará credencial ao mandatário de cada lista.

3 — Compete à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Assegurar a igualdade de tratamento de todas as listas;
- b) Zelar pela correcta evolução da campanha eleitoral e elaborar relatório de quaisquer irregularidades que detectou;
- c) Deliberar sobre as reclamações apresentadas.

ARTIGO 6.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral deverá observar os princípios definidos no artigo 4.º dos Estatutos.

2 — Cada lista concorrente ao conselho executivo apresentará um programa, não excedendo cinco páginas A4 com trinta linhas cada uma.

3 — As listas candidatas promoverão a campanha eleitoral desde a afixação na sede da FERLAP até à data da eleição, sendo interdita a propagação nesse acto.

CAPÍTULO III

Do acto eleitoral

ARTIGO 7.º

Mesa de voto

1 — A mesa de voto funcionará no decorrer da assembleia eleitoral, durante o período indicado na respectiva convocatória.

2 — A mesa será constituída pela comissão de fiscalização eleitoral.

ARTIGO 8.º

Modo de votação

- 1 — O voto é directo e secreto.
 2 — A identificação dos eleitores far-se-á mediante credencial emitida pelo órgão directivo do associado que representem.
 3 — É permitido o voto por correspondência, mas não o voto por procuração.
 4 — O exercício do voto por correspondência será por via de carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, para a sede da FERLAP, e que incluirá:
 a) Os boletins de voto encerrados em envelope branco, sem marcas e lacrado;
 b) Separadamente, carta do associado, subscrita pelo respectivo órgão directivo, referindo o envio dos boletins de voto.
 5 — A carta registada mencionada no número anterior deverá ser recebida na sede da FERLAP até à data da eleição, não ultrapassando o horário de funcionamento desse acto.

ARTIGO 9.º

Apuramento

- 1 — Logo que termina a votação, proceder-se-á à contagem de votos e será lavrada a acta da Assembleia Eleitoral, que, para além dos resultados, registará as ocorrências que a mesa julgar dignas de menção.
 2 — Será apurada, para cada órgão social, a lista que obtiver maior número de votos.
 3 — A Acta da assembleia eleitoral deverá ser assinada por todos os membros da respectiva mesa.

ARTIGO 10.º

Recursos

- 1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do processo e acto eleitorais, o qual será apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
 2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de dois dias, sendo a decisão comunicada de imediato ao recorrente, em carta registada com aviso de recepção, e afixada na sede da FERLAP.
 3 — Da decisão da mesa cabe recurso, a interpor no prazo de sete dias, para a assembleia geral, que terá de ser convocada nos termos dos estatutos.

ARTIGO 11.º

Acto de posse

- Aos órgãos sociais eleitos será conferida posse imediatamente após a assembleia geral ordinária.
 Está conforme o original.
 18 de Maio de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000205892

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO COLÉGIO RAINHA D. LEONOR

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

- 1 — Os estudantes do Colégio Rainha D. Leonor são representados no seu todo pela associação de estudantes.
 2 — A Associação de Estudantes do Colégio Rainha D. Leonor, adiante designada por associação de estudantes (AE), é a única estrutura representativa dos estudantes.
 3 — A associação de estudantes tem a sua sede no Colégio Rainha D. Leonor, nas Caldas da Rainha.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

- 1 — A AE é soberana, devendo-se reger por princípios democráticos e independentes.

2 — A AE presidem os seguintes princípios:

- a) Democraticidade: todos os estudantes têm o direito de participar na sua vida associativa, bem como eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;
 b) Independência: este princípio implica a não submissão da associação de estudantes a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que pelo seu carácter impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
 c) Unidade: porque a minoria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que tomadas por forma democrática, respeitando a livre discussão e de acordo com os presentes estatutos: porque a maioria compromete-se a respeitar todas as formas de pensamento;
 d) A AE goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos seus dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

- 1 — Defender os seus interesses.
 2 — Promover a formação cívica, cultural e desportiva.
 3 — Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socio-económica e política do País, bem como da União Europeia.
 4 — Defender e promover os valores fundamentais do ser humano.
 5 — Participar em todas as questões de interesse estudantil.
 6 — Assegurar uma informação honesta e objectiva junto dos estudantes acerca do ensino em geral e da escola em particular e contribuir para a participação dos seus membros na discussão desses problemas.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO 4.º

Generalidades

- Os alunos que frequentam o Colégio Rainha D. Leonor são representados pela associação de estudantes.
 1 — Não é permitido qualquer tipo de discriminação com base na ascendência, sexo, território de origem, idade, situação económica social.

ARTIGO 5.º

Direitos

- São direitos dos membros da AE:
 a) Usufruir de todas as regalias que a associação de estudantes possa proporcionar;
 b) Todos os membros têm direito a tomar parte da vida da escola e nas actividades desta mesma;
 c) Todos os membros têm direito a esclarecimentos objectivos sobre os actos da AE e entidade escolar;
 d) Apresentar aos órgãos competentes os problemas e ou sugestões no seu interesse ou no da AE.

ARTIGO 6.º

Deveres

- São deveres dos membros da AE:
 a) Contribuir para o prestígio da mesma;
 b) Participar activamente nas suas actividades;
 c) Participar na eleição dos seus órgãos representativos através do direito de voto;
 d) Conservar o património escolar.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 7.º

Receitas e despesas

- Consideram-se receitas da AE:
 a) Apoios financeiros concedidos pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
 b) Receitas provenientes das suas actividades;
 c) Donativos;
 d) As despesas da AE serão efectuadas mediante a movimentação das verbas consignadas no orçamento.